

**GUIA eSOCIAL**  
**TUDO O QUE SUA EMPRESA**  
**PRECISA SABER**



**METADADOS<sup>®</sup>**



## **01 - O QUE É O eSOCIAL?**

---

É o projeto do governo federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Este, então, integra o sistema público de escrituração digital – SPED (decreto nº 6.022/2007).

Enfim, é a geração digital da folha de pagamento e demais informações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de apuração de tributos e do FGTS com a padronização das rubricas da folha de pagamento, de layout e de registro de empregados. Substituindo, portanto, gradualmente as obrigações acessórias atuais existentes no âmbito dos órgãos participantes.

## **2. QUAL É O OBJETIVO DO eSOCIAL?**

---

O eSocial tem por objetivo racionalizar e uniformizar as obrigações relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e também de outras obrigações previdenciárias e fiscais.

Logo, através do cruzamento de dados, fiscaliza o cumprimento da legislação, envolvendo a Receita Federal, o Ministério do Trabalho, a Previdência Social e a Caixa Econômica Federal.

### **3. QUAL SERÁ A LIGAÇÃO ENTRE O eSOCIAL E OS DEMAIS PROJETOS DO SPED?**

---

O eSocial é uma evolução em relação às demais escriturações. Portanto, é um processo de maturidade dentro da Receita Federal.

O Sped surgiu para satisfazer uma necessidade do livro societário e da nota fiscal eletrônica. Inclusive, a nota fiscal eletrônica surgiu com apenas 2 validações e hoje já apresenta mais de 70 na geração do XML. A ideia é que o novo processo do eSocial seja expandido para os outros Speds. Deste modo, a intenção é que tenha uma DCTF sendo entregue à medida que cada escrituração seja entregue. Assim, o que for apurado no Sped, no livro fiscal, é a apuração do tributo de acordo com o lançamento por homologação. Logo, o relacionamento entre a Receita e o contribuinte será por meio e exclusivamente pelo Sped eSocial.

### **4. QUEM ESTÁ ENVOLVIDO NO PROJETO eSOCIAL?**

---

Comitê Diretivo do eSocial:

- Ministério da Fazenda.
- Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Comitê Gestor do eSocial:

- Ministério do Trabalho e Emprego.
- Ministério da Previdência Social.
- Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Instituto Nacional do Seguro Social.
- Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS..

## **5. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS QUE SERÃO SUBSTITUÍDAS FUTURAMENTE?**

---

- Livro de registro de empregado
- Folha de pagamento
- GFIP
- RAIS
- CAGED
- DIRF
- Comunicação do acidente de trabalho (CAT)
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
- MANAD
- Seguro-desemprego
- GRRF
- HOMOLOGNET
- DCTF
- QHT (Quadro Horário de Trabalho)

## 06. QUANDO O eSOCIAL PASSARÁ A SER EXIGIDO?

O prazo máximo para substituição das declarações e formulários que exigem as mesmas informações do eSocial foi definido na Resolução nº3 de 30 de novembro de 2017.

Cronograma estimado:

|   | GRANDES EMPRESAS* | DEMAIS EMPRESAS** | ÓRGÃOS PÚBLICOS |
|---|-------------------|-------------------|-----------------|
| Cadastros do empregador e tabelas   | 2018<br>JANEIRO   | 2018<br>JULHO     | 2019<br>JANEIRO |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)      | 2018<br>MARÇO     | 2018<br>SETEMBRO  | 2019<br>MARÇO   |
| Folha de pagamento  | 2018<br>MAIO      | 2018<br>NOVEMBRO  | 2019<br>MAIO    |
| Substituição da GFIP (Guia de Informações à Previdência Social) e compensação cruzada | 2018<br>JULHO     | 2019<br>JANEIRO   | 2019<br>JULHO   |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador   | 2019<br>JANEIRO   | 2019<br>JANEIRO   | 2019<br>JULHO   |

\*Empresas com faturamento anual maior que R\$ 78 milhões. \*\*Inclusive micro, pequenas e MEIs que tenham empregados.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às:

- Microempresas e empresas de pequeno porte.
- Ao micro empreendedor individual (MEI) com empregado.
- Ao empregador doméstico.
- Ao segurado especial.
- Ao pequeno produtor rural pessoa física.

Será definido em atos específicos observados os prazos previstos.

## **7. QUE RESULTADOS SÃO ESPERADOS PELO GOVERNO?**

---

Os resultados esperados pelo governo, que trarão benefícios para o empregador de modo geral, são:

- Padronização e integração de cadastros (pessoa física e jurídica) junto aos órgãos participantes.
- Centralização e integração da transmissão de informações dos empregadores para um único ambiente.
- Validação mensal das informações e correção imediata de eventuais erros, pelo monitoramento das declarações.
- Substituição de obrigações acessórias, eliminando retrabalho e excesso de documentos.
- Enquadramento à legislação vigente facilitada.
- Economia de papel e espaço físico (documentos digitalizados).
- Modernização da gestão de recursos humanos.

Os resultados esperados pelo governo, que trarão benefícios para o cidadão de modo geral, são:

- Maior facilidade de acesso do trabalhador aos benefícios previdenciários e direitos trabalhistas.
- Redução de fraudes na concessão de benefícios previdenciários e do seguro desemprego.
- Redução de erros por negligência ou omissão no recolhimento de direitos trabalhistas.

Os resultados esperados pelo governo, que trarão benefícios para o empregador e para o cidadão de modo geral, são:

- Consulta a informações facilitada nos portais do empregador e do trabalhador.
- Melhoria na fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- Rápido acesso às informações atualizadas sobre emprego, renda e mercado de trabalho em geral.

## **8. QUEM DEVE ENTREGAR O eSOCIAL?**

---

Será obrigatório a todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, desde o empregador doméstico até as grandes empresas segundo o cronograma estabelecido pelo Comitê Diretivo do Projeto eSocial.

## **9. QUAIS SÃO AS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER GERADAS PARA O eSOCIAL?**

---

O eSocial tem por objeto informar dados trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais relativos à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, além de outras informações previdenciárias e fiscais previstas na lei nº 8.212, de 1991.

Estas podem ser classificadas em 4 tipos:

Eventos Iniciais.

Eventos de Tabelas.

Eventos Não Periódicos.

Eventos Periódicos.

## **10. QUANDO FOI DIVULGADO O LAYOUT DOS ARQUIVOS QUE COMPÕEM O eSOCIAL?**

---

O layout da versão 2.4.01 foi publicado na Resolução nº 12, de 18 de dezembro de 2017 (DOU de 18/12/2017), pelo Comitê Gestor do eSocial.

## **11. O QUE JÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA UTILIZAÇÃO DO eSOCIAL?**

---

Já está disponível o módulo para o Empregador Doméstico, que através de um portal traz funcionalidades para viabilizar o cumprimento das regras trabalhistas, tais como: possibilidade de geração de contracheque, recibo de salário, folha de pagamento, aviso de férias e folha de controle de ponto, controle de horas extras, cálculo dos valores a serem recolhidos (INSS e férias) e emissão da guia de recolhimento da contribuição previdenciária.

Esta versão do Portal eSocial, por enquanto, é de uso opcional e atende apenas o empregador doméstico para registro de informações referentes às competências a partir de junho de 2013. Estão sendo disponibilizados no site [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br) serviços e facilidades que possibilitam ao empregador o cumprimento de algumas de suas obrigações trabalhistas e fiscais em um único canal, de forma facilitada, intuitiva e gratuita.

## **12. QUAIS SERÃO AS MUDANÇAS NOS CADASTROS EXISTENTES COM OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS?**

---

- Novas regras para inscrição das obras de construção civil e dos empregadores pessoas físicas. Exemplo: CNO – Cadastro Nacional de Obras e CAEPF – Cadastro de Atividades da Pessoa Física.
- Novas regras de informações dos trabalhadores, no qual os trabalhadores terão como identificadores obrigatórios: o CPF e o NIS (NIT, PIS ou PASEP). O par CPF x NIS x Data de Nascimento deverá estar consistente com o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) e será aliado no ato da transmissão. Sua inconsistência gerará recusa no recebimento da informação. Os empregadores deverão prestar atenção especial às informações cadastrais de seus trabalhadores, certificando-se de sua consistência com o CNIS e, se necessário, proceder à regularização das inconsistências antes da data de entrada em vigor do eSocial.

## **13. COMO SANAR AS DÚVIDAS RELACIONADAS ÀS RETIFICAÇÕES DOS EVENTOS ENVIADOS PARA O eSOCIAL?**

---

Dúvidas sobre as regras de retificações serão sanadas pelo Manual de Orientação do eSocial versão 2.4 no item 14.

**14. O PROJETO ESOCIAL MENCIONA QUE ENTRE AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FUTURAMENTE SUBSTITUÍDAS ENCONTRAM-SE: LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADO, FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, RAIS, CAGED, DIRF, CATS, PPP, MANAD E FORMULÁRIO DO SEGURO DESEMPREGO. TODAVIA, EXISTE UMA DÚVIDA COM RELAÇÃO AO HOMOLOGNET, ESTE TAMBÉM SERÁ SUBSTITUÍDO? SE AFIRMATIVO, JÁ NESTE BLOCO INICIAL?**

---

Será substituído futuramente, todavia não há previsão de data.  
Fonte: Painel de Debates – Workshop eSocial e suas Implicações.

**15. COM A ENTRADA EM VIGOR DO ESOCIAL HAVERÁ MUDANÇA NOS PRAZOS COMO: ENTREGA DA GFIP/RECOLHIMENTO FGTS, PAGAMENTO GPS?**

---

Não vai haver mudanças. Para existir alterações de prazo, necessariamente devem existir modificações na legislação vigente. Com a entrada do eSocial, o FGTS vai continuar gerando serviços através do Portal, com a arrecadação nos prazos em vigor.  
Inclusive, a Caixa Econômica Federal aprovou o layout do eSocial em relação aos eventos aplicáveis ao FGTS.  
Fonte: FGTS/RS

## **16. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS CONTRIBUINTES QUE PODERÃO ACESSAR O ESOCIAL POR MEIO DE CÓDIGO DE ACESSO?**

---

Para usufruir os serviços disponibilizados no Portal do eSocial, o usuário deverá clicar no link Primeiro Acesso? e gerar o código de acesso. Para tanto, é necessário informar o número do CPF, a data de nascimento e o número dos recibos de entrega da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física dos últimos dois exercícios que o empregador seja titular. Caso este não tenha feito declaração de Imposto de Renda Pessoa Física nos dois últimos exercícios, as informações para tal fim serão as seguintes: número do CPF, data de nascimento e título de eleitor.

Observações:

I- o empregador que apresentou declaração retificadora do Imposto de Renda deverá utilizar o número do recibo de entrega da declaração retificadora.

II- o número do recibo de entrega deve ser informado com 10 dígitos (sem DV).

III- caso o empregador não saiba o número do recibo de entrega, poderá recuperá-lo no Portal do e-CAC ou em uma Unidade de Atendimento da RFB, mediante solicitação.

## **17. QUAIS SÃO OS PRODUTOS QUE COMPÕEM O eSOCIAL?**

---

- Folha de Pagamento Digital e Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas com Tabela de Incidência de Rubricas padronizada
- Folha de Pagamento Digital Simplificada e Escrituração Simplificada na Web para pequenos empregadores (MEI, Segurado Especial, Empregador Doméstico, Pessoa Física equiparada à empresa e Simples Nacional com até 9 empregados permanentes)
- Registro de Eventos Trabalhistas (RET)
- Banco de Dados com a opção de Visão Empregado
- DCTF Web
- Portal do Trabalhador
- Portal do Empregador
- Atendimento integrado aos órgãos da administração federal direta e indireta nas informações previdenciárias e trabalhistas.

## **18. PARA AS ESCRITURAÇÕES DIGITAIS DO SPED, EXISTEM PENALIDADES POR INFORMAÇÕES INEXATAS, INCOMPLETAS OU OMITIDAS?**

---

Sim, conforme art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35 da Lei nº 12.766/ 2012 Art. 8º:  
“0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.”

## **19. QUAL É A BASE LEGAL QUE EXIGE A ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO?**

---

A base legal é composta por:

- Constituição Federal de 1988, art. 37, XXII (compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio). Este, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003.
- Lei 8.212/1991, art. 32, I, III, IV
- Decreto nº 6.022/2007, art. 2º, art. 5º § 2º
- Instrução Normativa RFB nº 787/2007

## **20. O QUE É O RET – REGISTRO DE EVENTOS TRABALHISTAS?**

---

As informações dos eventos não periódicos alimentam a base de dados no Ambiente Nacional do eSocial, denominada Registro de Eventos Trabalhistas – RET.

Todos os arquivos de eventos não periódicos, ao serem transmitidos, passarão por validação e somente serão aceitos se estiverem consistentes com o RET. Por exemplo, o evento de desligamento de empregado só será aceito se, para aquele empregado, tiver sido enviado anteriormente, o evento de admissão. Outro exemplo, um evento de afastamento temporário somente será aceito se o empregado já não estiver afastado.

O RET também será utilizado para validação da folha de pagamento, composta pelos eventos de remuneração e pagamento dos trabalhadores, que fazem parte dos eventos periódicos. A folha de pagamento só será aceita se todos os trabalhadores constantes no RET como ativos constarem na

mesma e, por outro lado, se todos os trabalhadores constantes da folha de pagamento constarem no RET, com exceção dos trabalhadores não obrigados ao registro. Além dos empregados, outras categorias de trabalhadores também serão objeto de informações que alimentarão o RET, como os trabalhadores avulsos, os dirigentes sindicais e algumas categorias de contribuintes individuais, como diretores não empregados e cooperados.

## **21. O QUE É CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATOR DE RISCO?**

---

É a prestação de serviços em ambientes com exposição a fatores de risco, além da descrição da exposição a fatores de riscos e respectivas medidas de controle. As informações prestadas neste evento irão integrar o perfil profissiográfico previdenciário do trabalhador.

## **22. SERÃO INFORMADAS AS RECEITAS PERTINENTES DAS EMPRESAS DESONERADAS?**

---

Esta informação fará parte da EFD-REINF.

### **23. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DE MODO GERAL PREVISTOS EM RELAÇÃO AO eSOCIAL?**

---

O eSocial é tido pelo governo federal como um grande catalisador para a formalização do trabalho no país. Aumentando, assim, o controle e promovendo a otimização da informação, da alocação dos recursos públicos e, possivelmente, da arrecadação.

Por outro lado, o trabalhador terá uma base única de informação, a qual poderá consultar na hora em que desejar, evitando movimentações fraudulentas e, também, o corre-corre atrás das empresas que fora empregado e, principalmente, evitando surpresas desagradáveis sobre seus recolhimentos de INSS e FGTS.

Fonte: Jornal do Comércio RS (JC-RS)

### **24. QUAIS SÃO OS MANUAIS RELATIVOS AO eSOCIAL?**

---

- Manual de Orientação do eSocial (MOS) Versão 2.4
- Leiautes do eSocial v2.4.01 - Anexo I – Tabelas
- Leiautes do eSocial v2.4.01 - Anexo II –Tabela de Regras
- Controle de alterações do leiautes 2.3 para 2.4

*Fonte: Manual eSocial versão 2.4 de setembro de 2017.*



**METADADOS<sup>®</sup>**

**Pessoas indo além.**

[www.metadados.com.br](http://www.metadados.com.br)

    /metadadosrh

**UNIDADE CAXIAS DO SUL**

Fone: (54) 3026-9900

E-mail: [metadados@metadados.com.br](mailto:metadados@metadados.com.br)

**UNIDADE PORTO ALEGRE**

Fone: (51) 3519-9909

E-mail: [comercialpoa@metadados.com.br](mailto:comercialpoa@metadados.com.br)

**UNIDADE SÃO PAULO**

Fone: (11) 3198-0699

E-mail: [comercialsp@metadados.com.br](mailto:comercialsp@metadados.com.br)